



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2022

Reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.945, de 2022, de autoria do deputado Geninho Zuliani, reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Na justificação, o Autor esclarece que a Festa de São Vito é a mais tradicional festa italiana de São Paulo, realizada em recinto totalmente coberto, estando no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Alfredinho, dando pela sua aprovação.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumprida a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se manifesta acerca dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa do PL nº 2.475/2021.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é expressamente atribuída à União, nos termos do art. 24, incisos VII, VIII e IX, da Constituição Federal, no âmbito da legislação concorrente. Por conseguinte, a competência também é conferida ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto vai ao encontro do princípio da diversidade cultural, lastreado no § 1º do art. 216 da Carta da República, *in verbis*: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

No que respeita à juridicidade, a proposição é compatível com os princípios e as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto obedece aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.945/2022.**

É o voto.

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

